



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Dados da Consulta

Nº do Registro: 29052
Forma de Recebimento: Site
Data do Recebimento: 18/05/2018 - 15:28
Status do atendimento: Em Andamento
Diretor responsável: Armando Moutinho Perin
Consultor responsável: Armando Moutinho Perin
Área: Direito Financeiro, Econômico e Orçamentário
Nome do Consulente: Caroline Franciele Zimpel
Cargo: Diretora da Procuradoria
Nº do Documento:
Assunto da consulta: "Emendas Impositivas"

"O Município de Três Passos vem, por meio do presente, solicitar análise e orientação, em caráter de urgência, acerca do que se segue:
Por meio de emendas impositivas, todos os vereadores do Município indicaram repasses a serem realizados à Associação Hospital de Caridade. Por decorrência, expediu-se decreto sobre os procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento do Município de Três Passos/RS, com fulcro nas documentações exigidas tanto na Lei de Licitações como na Lei de Parcerias.
[Texto do consulente] Ocorre que, conforme documentação apresentada e anexada ao presente (nota explicativa- fls 59-61- anexo docs hctp) o Hospital de Caridade aduziu não possuir certidão negativa em relação a fazenda federal, que não pagou as multas aplicadas pelo ministério do trabalho e emprego, que se encontra cadastrado no CADIN, requerendo assim a dispensa de apresentação da negativa federal. Informam também a ausência da certidão de regularidade do FGTS, solicitando prazo de três meses para a apresentação do documento.
Nesta senda, solicitamos análise e parecer sobre os fatos relatados e a realização do repasse,
"

Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes | email: dpm-rs@dpm-rs.com.br
Porto Alegre/RS - CEP 90240-004 | site: www.dpm-rs.com.br
Fone: (51) 3027 3400 | facebook: delegacoes



Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>

Emendas Impositivas

1 mensagem

Procuradoria Três Passos <procuradoria3p@gmail.com>
Para: CDP <cdp@cdprs.com.br>

18 de maio de 2018 15:29

Boa tarde!

O Município de Três Passos vem, por meio do presente, solicitar análise e orientação, em caráter de urgência, acerca do que se segue:

Por meio de emendas impositivas, todos os vereadores do Município indicaram repasses a serem realizados à Associação Hospital de Caridade. Por decorrência, expediu-se decreto sobre os procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento do Município de Três Passos/RS, com fulcro nas documentações exigidas tanto na Lei de Licitações, como na Lei de Parcerias.

Ocorre que, conforme documentação apresentada e anexada ao presente (nota explicativa- fls 59-61- anexo docs http) o Hospital de Caridade aduziu não possuir certidão negativa em relação a fazenda federal, que não pagou as multas aplicadas pelo ministério do trabalho e emprego, que se encontra cadastrado no CADIN, requerendo assim a dispensa de apresentação da negativa federal. Informam também a ausência da certidão de regularidade do FGTS, solicitando prazo de três meses para a apresentação do documento.

Nesta senda, solicitamos análise e parecer sobre os fatos relatados e a realização do repasse.

 docs http.pdf

Atenciosamente,

Procuradoria-Geral do Município de Três Passos
(55) 3522-0423

2 anexos

-  **oficio.pdf**
624K
-  **decreto.pdf**
3053K

Parecer nº 4307/2018

Município de Três Passos

Emendas Impositivas. Repasse. Hospital. Dispensa de Documentos. Impossibilidade.

Solicita-nos o município acima grafado parecer sobre a seguinte situação:

“Por meio de emendas impositivas, todos os vereadores do Município indicaram repasses a serem realizados à Associação Hospitalar de Caridade. Por decorrência, expediu-se decreto sobre os procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais, ao orçamento do Município de Três Passos/RS, com fulcro nas documentações exigidas tanto na Lei de Licitações, como na Lei de Parcerias.

Ocorre que, conforme documentação apresentada e anexada ao presente, o Hospital de Caridade aduziu não possuir certidão negativa em relação a fazenda federal, que não pagou as multas aplicadas pelo ministério do trabalho e emprego, que se encontra cadastrado no CADIN, requerendo assim a dispensa de apresentação da negativa federal. Informam também a ausência de certidão de regularidade do FGTS, solicitando prazo de três meses para a apresentação do documento”.

Primeiramente, importante esclarecer que as emendas impositivas são propostas individuais apresentadas pelos vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo local, de modo a permitir que os parlamentares influenciem na alocação de recursos públicos, visando à consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

Em que pese se tratar de medida de discutível obrigatoriedade e constitucionalidade, o valor que pode ser destinado pela Câmara é de até 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Assim, cada vereador pode aplicar a sua parte em uma proposta única ou dividir o valor em mais de uma proposição. No entanto, cada parlamentar tem o dever de destinar pelo menos a metade deste recurso às ações e serviços públicos de saúde.

Repita-se, tal previsão decorre de emenda à Constituição Federal que teve como destinação o orçamento geral da União, não ocorrendo autorização neste sentido para Estados e Municípios.

Especificamente no caso de Três Passos, todos os vereadores destinaram a integralidade dos valores à Associação Hospitalar de Caridade, com a qual o Município já possui contrato de prestação de serviços.

Assim, em atendimento à proposta legislativa, conforme manifestação neste sentido por parte do Chefe do Poder Executivo, e para tornar viável o repasse de R\$ 730.371,07 (setecentos e trinta mil, trezentos e setenta e um reais e sete centavos) à referida Associação, o Município notificou o Hospital para apresentar, no prazo de dez dias *“o plano de trabalho onde conste a forma de aplicação do recurso, bem como os documentos necessários para analisar a regularidade da instituição e sua capacidade operacional de aplicar corretamente o valor”*.

Em resposta a esta notificação o Hospital de Caridade aduziu não possuir certidão negativa em relação à Fazenda Federal, que não pagou as multas aplicadas pelo ministério do trabalho e emprego e que se encontra inscrito no CADIN, requerendo assim a dispensa de apresentação da negativa federal.

Ocorre que tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 13.019/14, instrumentos legais para enquadramento de qualquer relação do poder público com o setor privado, são inequívocas ao exigir tal documentação para a celebração de convênio/parceria. Assim, não cabe ao município dispensar a apresentação das exigências expressas na legislação, pois foram instituídas justamente para a proteção do interesse público.

E não é apenas uma ou outra situação passível de saneamento, mas os principais documentos fiscais que envolvem a Receita Federal e o Judiciário Trabalhista que estão faltando. Mais grave ainda do que isso, é a inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes federais, o que inviabiliza completamente uma transação como proposta.

Neste sentido, os artigos 27, inciso IV e 116 da Lei de Licitações, e o artigo 34, inciso II, da Lei nº 13.019/14 definem, respectivamente, que:

Art. 27 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Art. 116 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

Portanto, a celebração de convênio ou parceria sem a apresentação dos documentos previstos na lei abriria um perigoso precedente no sentido de autorizar a administração pública a agir em desacordo com normas legais, confrontando igualmente os órgãos da União que tratam da regularidade fiscal, como ainda a própria norma que instituiu o SIAFI/CADIN. Portanto, incabível .

Destarte, mesmo que se trate de emenda impositiva, o Município somente poderá efetuar o repasse se estiverem presentes todos os requisitos legais, cabendo à Associação beneficiária regularizar a sua situação perante a União, sob pena de não receber os valores a ela destinados pelos vereadores de Três Passos.

É o parecer.

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.
CDP – Consultoria em Direito Público

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal
Município de Três Passos/RS
A/C: Procuradoria Geral